

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS Nº 01/2023****CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE  
DOCENTES**

Define o perfil esperado e as regras de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (PPGCont).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições e considerando decisão do Colegiado do Programa, em sua 14ª reunião, realizada em 15/12/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir o perfil esperado e as regras de credenciamento, de renovação de credenciamento e de descredenciamento de docentes dos cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Ciências Contábeis, visando a um alto nível de desempenho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília.

**Art. 2º** O Corpo Docente desses cursos é composto de doutores da Universidade de Brasília, lotados em suas respectivas unidades, bem como de pesquisadores e docentes vinculados a outras organizações de ensino ou pesquisa, com doutorado, credenciados no Decanato de Pós-Graduação (DPG) da UnB, nos termos da Resolução nº 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do PPGCont.

**Art. 3º** Para obter credenciamento como docente orientador de mestrado do PPGCont, o interessado deve ter o título de doutor, devidamente reconhecido segundo a legislação brasileira, atender as normas da UnB a respeito de credenciamento, atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do Programa e apresentar, juntamente com o formulário de solicitação de credenciamento de docente da UnB:

**I.** Currículo Lattes atualizado, demonstrando produção intelectual, no período de 48 meses anterior à solicitação de credenciamento, equivalente a quatro artigos publicados em periódico classificado no estrato A ou dois artigos no estrato A2 ou um artigo no estrato A1 do Qualis/CAPES da área de avaliação do Programa;

**II.** Projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa do Programa e

com cronograma de desenvolvimento para quatro anos.

Parágrafo único. Artigo aprovado para publicação será considerado como produção intelectual a que se refere o inciso I do artigo 3º, desde que o docente apresente um comunicado via e-mail do editor do periódico informando que o manuscrito foi aprovado para publicação.

**Art. 4º** Para credenciar-se como orientador de doutorado, o docente deverá, além de atender os requisitos do artigo 3º, ter concluído, com sucesso, a orientação de três dissertações de mestrado, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Os bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq poderão solicitar credenciamento para orientar alunos de mestrado e de doutorado, ficando dispensados da apresentação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso II do artigo 3º.

**Art. 5º** O docente credenciado no PPGCont deverá apresentar o seguinte padrão mínimo de atividades e de produção:

- I.** Ministras, pelo menos, 2 (dois) créditos em disciplinas no Programa, por ano;
- II.** Comprovar produção bibliográfica média quadrienal de quatro artigos em periódico classificado no estrato A do Qualis/CAPES da área, ou produção equivalente, apurada a partir da data do credenciamento, para os novos docentes, e durante o quadriênio de avaliação da área pela CAPES, para os demais casos;
- III.** Participar de pelo menos um grupo de pesquisa, como membro ou líder, cuja produção acadêmica esteja alinhada aos objetivos do grupo e às linhas de pesquisa do PPGCont;
- IV.** Ter orientado com sucesso pelo menos um discente no quadriênio para o credenciamento.

**Art. 6º** Atendidas as condições desta Resolução e das normas da UnB relativas à pós-graduação, o credenciamento de docentes para os cursos de mestrado acadêmico e de doutorado em Ciências Contábeis será realizado mediante edital a ser divulgado pelo PPGCont.

§ 1º O edital definirá as áreas carentes de docentes, os prazos de submissão de solicitações de credenciamento e as regras de avaliação dessas solicitações.

§ 2º O edital poderá definir, também, competências e habilidades específicas em pesquisa e/ou docência, para o credenciamento.

§ 3º A coordenação será responsável pela abertura de pelo menos um edital a cada quatro anos, considerando a média de orientação discente/docentes do programa do último quadriênio móvel.

**Art. 7º** O docente que não alcançar, no quadriênio, o padrão mínimo de produção de que trata o inciso II do artigo 5º terá reduzida sua carga de docência e de orientação no PPGCont, tendo um prazo de um ano para cumprir a condição. Caso isso não ocorra, o docente será automaticamente desligado do programa.

**Art. 8º** As solicitações de renovação de credenciamento dos docentes do PPGCont obedecerão às normas definidas nesta Resolução para credenciamento inicial.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução PPGCont n.º 01/2017, de 26 de outubro de 2017.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Guedes da Silva, Técnico(a) em Assuntos Educacionais da FACE**, em 07/02/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10843692** e o código CRC **7413B52A**.

**Referência:** Processo nº 23106.046624/2021-23

SEI nº 10843692